Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2010, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data:11 de Março de 2010. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Lopes.* — O Juiz de Direito, Nome: *Maria Margarida Castro Neves Carmesim*.

303019067

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 2543/2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência 352/08.4TBVFR do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira

Insolventes:

Elísio de Fontes Sousa, casado, nascido em 01-09-1947, nacional de Portugal, NIF: 126622272, BI: 5591267, Endereço: Rua Principal Chousa de Cima, 394, 2.º Dtº, 4505 Fiães

Maria Fernanda Batista Ferreira, nascida em 21-06-1948, freguesia de Vila Maior [Santa Maria da Feira], nacional de Portugal, NIF: 171240219, BI: 9069924, Endereço: Rua Principal Chousa de Cima, 394, 2.º Dtº, 4505 Fiães

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

Data: 09-03-2010. — Nome: *Dr. Rui Sanches e Silva,* Cargo: Juiz de Direito. — Nome: *Isabel Fidalgo,* Cargo: A Oficial de Justiça

303010691

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2544/2010

Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 4895/09.4TBSTS

Requerente: Joaquim Pereira da Silva.

Requerido: Maria do Rosário da Rocha Veloso e outro.

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 12-02-2010, foi proferida decisão, declarando nula e de nenhum efeito a sentença que declarou a requerida Maria do Rosário da Rocha Veloso, NIF — 144193019, domicilio: Rua da Ribeira n.º.134, Santiago do Bougado. 4785-000 Trofa, em estado de Insolvência não se atendendo à sentença em tudo o que se refira aquela, em virtude de a mesma ter sido já declarada insolvente no âmbito do processo de Insolvência n.º 1786/07.7TBSTS a correr termos no 2.º Juízo Cível do Tribunal de Santo Tirso.

18-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Luísa Adelaide Vale.* — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa.*

302935257

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 2545/2010

Processo n.º 3662/04.6TJVNF — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Confecções — Europroducção, L.da e outro(s).

Insolvente: Confecções — Europroducção, L.da, NIPC 503646628, com sede no Lugar de Subcarreira, Joane, 4760 Vila Nova de Famalicão e

Administrador da insolvência — Dr. Américo Torrinha, com domicílio na Rua da Cividade, 286, 4770-247 Joane

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — artigo 233.º, n.º 1, al. *a*).

Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. *b*).

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. *c*)

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. *d*).

Vila Nova de Famalicão, 25 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

302970321

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2546/2010

Processo: 1043/10.1TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Gervásio Fernandes Teixeira e outro(s)...

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 09-02-2010, pelas 14:30 ho-

ras, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Gervásio Fernandes Teixeira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos),, NIF — 142755966, BI — 5898298, Endereço: Rua do Rosário, N.º 426, 2.º Esq. Frente, 4430-000 Vila Nova de Gaia

Fernanda Augusta da Costa Melo de Oliveira Teixeira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos),, NIF — 108626091, Endereço: Rua do Rosário N.º 426, 2.º Esq., 4430-000 Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-04-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

302915306

Anúncio n.º 2547/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Processo 11200/09.8TBVNG

Insolvente: Ari José dos Santos Duarte

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ari José dos Santos Duarte, estado civil: Casado, NIF — 123746370, Endereço: Rua General Torres — N.º 634, Santa Marinha, 4430-107 Vila Nova De Gaia.

Administradora: Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Emília Manuela Gomes Conceição, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 11331432

Data: 11-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

303019091

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 2548/2010

Processo: 160/10.2TYVNG

Insolvente: Cruz, Sousa & Barbosa, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-03-2010, pelas 21.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Cruz, Sousa & Barbosa, L.da, NIF 500339210, Endereço: Rua D. João IV, 567, 4000-303 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Paulo Pinto Barbosa, estado civil: Casado, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF 158055993, BI 1783502, Endereço: Alameda Eça de Queirós, 130, 3.º Dto, 4200-000 Porto;

José Carlos Lobo Pinto Barbosa, estado civil: Divorciado, concelho de Porto, freguesia de Cedofeita [Porto], NIF 166430315, Endereço: Av António Santos Leite, 456, 2.º Dtº Fte, 4470-000 Maia, a quem são fixados domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego, Endereço: Rua Álvaro Castelões, 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.